



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 061/2021

Contrato para prestação de serviços de acesso à internet banda larga para as unidades administrativas do TRESC, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 997-999 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 21.334/2021 (Pregão n. 043/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Unifique Telecomunicações S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A, estabelecida na Rua Duque de Caxias, n. 831, Centro, Timbó/SC, CEP 89120-000, telefone (47) 3380-2269 / 3380-2425 / 3380-2371, e-mail licitações.tio@redeunifique.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.255.187/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Procuradora, Senhora Marilha Conceição Salvador Reinheimer, inscrita no CPF sob o n. 930.551.610-68, residente e domiciliada em Timbó/SC, tem entre si ajustado Contrato para prestação de serviços de acesso à internet banda larga para as unidades administrativas do TRESC, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, 10.024, de 20 de setembro de 2019, e 7.174, de 12 de maio de 2010, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Pregão n. 043/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de acesso à internet banda larga para as unidades administrativas descentralizadas deste Tribunal, compreendendo a instalação e o fornecimento de enlaces de acesso à internet banda larga, considerando a divisão em lote(s), as taxas de *download* e os endereços dos locais, abrangendo os cartórios eleitorais, as centrais de atendimento ao eleitor e demais anexos do TRESC, conforme especificado a seguir:

Lote	Perfil (taxa de download)	Unidade administrativa	Município	Endereço
1	50	002ª (cartório)	Biguaçu	Rua Hermógenes Prazeres, 277, Centro, 88160-152
	100	012ª (cartório)	Florianópolis	Av. Rio Branco, n. 797, Centro, 88015-203
	50	024ª (cartório)	Palhoça	Rua Najla Carone Cuedert, n. 951, Parque Residencial Pagani, Passa Vinte, 88132-150
	100	029ª (cartório)	São José	Av. Beira-Mar de São José, esquina com Luiz

				Fagundes, Praia Comprida, 88103-500
	50	031 ^a (cartório)	Tijucas	Rua Alexandre Ternes Neto, 144, Centro, 88200-000
	50	053 ^a (cartório)	São João Batista	Rua Ex-Combatente Narciso Cim, 92 – térreo, Centro, 88240-000
	50	067 ^a (cartório)	Santo Amaro da Imperatriz	Rua Pedro Mansur Elias, 25 - sala 01, Centro, 88140-000
	100	110 ^a (anexo - Dep. Multiuso)	Palhoça	Servidão Antônio José Guarezi, 130, Jardim Eldorado, Brejaru, 88117-402
	100	111 ^a (anexo-2)	Florianópolis	Rua Esteves Júnior, n. 157, Centro, 88015-130
	50	115 ^a (homologação)	Florianópolis	Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, 88015-130

Lote	Perfil (taxa de download)	Unidade administrativa	Município	Endereço
6	100	005 ^a (cartório)	Brusque	Rua Humberto Mattioli, 78, Centro, 88350-140
	50	014 ^a (cartório)	Ibirama	Rua Doutor Getúlio Vargas, 560 - sala térrea, Centro, 89140-000
	50	015 ^a (cartório)	Indaial	Rua Marechal Floriano Peixoto, 35, Edifício Menke, loja 10, Centro, 89080-063
	100	016 ^a (cartório)	Itajaí	Av. José Eugênio Muller, 406, Centro, 88303-170
	100	026 ^a (cartório)	Rio do Sul	Rua Júlio Roussenq Filho, 265, Jardim América, 89160-000
	50	032 ^a (cartório)	Timbó	Travessa Heinrich Eilers, 172, Centro, 89120-000
	50	039 ^a (cartório)	Ituporanga	Rua João Steffens, 425, Seminário, 88400-000
	50	046 ^a (cartório)	Taió	Rua Padre Eduardo, 600, Padre Eduardo, 89190-000
	50	055 ^a (cartório)	Pomerode	Rua XV de Novembro, n. 700, Fórum Estadual, Centro, 89107-000
	100	056 ^a (cartório)	Balneário Camboriú	Rua 2850, n. 470, Ed. San Salvatore, Centro, 88330-363
	50	057 ^a (cartório)	Trombudo Central	Rua Getúlio Vargas, 411, Cidade Alta, 89176-000
	50	064 ^a (cartório)	Gaspar	Rua Jackceia de Andrade, n. 66, Sete de Setembro, 89114-820
	50	068 ^a (cartório)	Balneário Piçarras	Av. Getúlio Vargas, 123, Centro, 88380-000
	100	088 ^a (cartório)	Blumenau	Praça Victor Konder, n. 60, Centro, 89010-150
	50	091 ^a (cartório)	Itapema	Av. Nereu Ramos, n. 1180, Centro, 88220-000
	50	106 ^a (cartório)	Navegantes	Rua Anibal Gaya, n. 525, Centro, 88370-474

1.2. Especificação Técnica Detalhada

1.2.1. Requisitos Técnicos:

a) instalação e fornecimento de enlaces de acesso à internet banda larga, considerando a divisão em lote(s), as taxas de *download* e endereços dos locais conforme descrito na subcláusula 1.1 deste Contrato;

b) entrega do acesso aos enlaces através de interface ethernet BASE-T, padrão RJ-45;

c) para acessos que se utilizem de sistemas de radiocomunicação, serão permitidas somente frequências homologadas pela Anatel;

d) a taxa de upload deverá ser de 50% da taxa de download prevista para o respectivo enlace;

e) taxa de transferência instantânea mínima de 40% do valor estabelecido. Em média, taxa de transferência de 80% do valor estabelecido;

f) percentual máximo de perda de pacotes admitido de 2%;

- g) latência máxima para o tempo de ida e volta do pacote de 80ms;
- h) todas as medições necessárias deverão considerar os endereços IP dos provedores de internet utilizados no datacenter do TRESA (participantes do PTT/SC);
- i) deverá ser fornecido, para cada enlace, endereço IPv4, válido na internet, sendo facultado o uso de endereçamento dinâmico;
- j) deverá ser fornecido, para cada enlace, bloco /56 de endereços IPv6, válidos na internet, para dividir em subredes (roteável); e
- k) sem restrição quanto ao volume trafegado e quantidade de clientes compartilhando os enlaces, com acessibilidade plena a todos os serviços da internet e também a eventuais serviços disponibilizados pelo TRE-SC através dos enlaces.

1.3. Serviços Adicionais

1.3.1. Poderá ser solicitado serviço adicional para eventual mudança de endereço do enlace:

Pacote de serviço adicional	Característica
1 (um) pacote adicional para mudança de endereço do enlace.	Mudança de endereço do local onde o serviço está sendo prestado.

1.3.1.1. Estima-se a ocorrência 2 (duas) mudanças de endereço por lote durante o período de vigência contratual.

1.3.1.2. Eventuais solicitações de mudança de endereço poderão ser demandadas pelo Gestor do Contrato via *e-mail*, telefone, ou através de sistema específico fornecido pela Contratada.

1.4. Conformidade Técnica

1.4.1. Os serviços deverão seguir normas técnicas brasileiras aplicáveis ao setor de telecomunicações, em especial:

- a) Lei n. 9.472, de 16/07/1997 e alterações - Lei Geral de Telecomunicações; e
- b) Resolução ANATEL n. 614, de 28/05/2013 e alterações - Aprova o regulamento do serviço de comunicação multimídia e altera os Anexos I e III do Regulamento de Cobrança de Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite.

1.5. Instrumentos Formais

1.5.1. Todas as solicitações e ocorrências de indisponibilidade deverão ser registradas em sistema próprio da Contratada. Os enlaces também poderão ser monitorados através de sistema específico do TRE-SC.

1.5.2. Deverá ser fornecido, mensalmente, pela Contratada, **Relatório de Disponibilidade dos Enlaces** com a função de verificar se os **Indicadores de Níveis de Serviços** foram alcançados e aferir os resultados da execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos equipamentos e a prestação dos serviços obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 043/2021, de 15/09/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 15/09/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO VALOR ESTIMADO TOTAL

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela prestação de serviços de acesso à internet banda larga para as unidades administrativas descentralizadas do TRESA, objeto deste Contrato:

2.1.1. LOTE 1:

- a) referente à **mensalidade** para a taxa de *download* de **50 Mbps**, descrita na subcláusula

1.1, o valor unitário de R\$ 242,63 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), totalizando, as 6 (seis) unidades, o valor mensal de R\$ 1.455,78 (um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos);

b) referente à **mensalidade** para a taxa de *download* de **100 Mbps**, descrita na subcláusula 1.1, o valor unitário de R\$ 242,63 (duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), totalizando, as 4 (quatro) unidades, o valor mensal de R\$ 970,52 (novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos);

c) referente à **instalação** dos enlaces (execução única, para cada enlace do lote), descrita na subcláusula 1.1, o valor unitário de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando, as 10 (dez) unidades, o valor total de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);

d) referente ao **pacote de serviço adicional** para eventual mudança de endereço, descrito na subcláusula 1.3, o valor unitário de R\$ 293,80 (duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), totalizando, as 2 (duas) unidades estimadas, o valor total de R\$ 587,60 (quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

2.1.2. LOTE 6:

a) referente à **mensalidade** para a taxa de *download* de **50 Mbps**, descrita na subcláusula 1.1, o valor unitário de R\$ 246,88 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), totalizando, as 11 (onze) unidades, o valor mensal de R\$ 2.715,68 (dois mil, setecentos e quinze reais e sessenta e oito centavos);

b) referente à **mensalidade** para a taxa de *download* de **100 Mbps**, descrita na subcláusula 1.1, o valor unitário de R\$ 246,88 (duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), totalizando, as 5 (cinco) unidades, o valor mensal de R\$ 1.234,40 (um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

c) referente à **instalação** dos enlaces (execução única, para cada enlace do lote), descrita na subcláusula 1.1, o valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando, as 16 (dezesesseis) unidades, o valor total de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais);

d) referente ao **pacote de serviço adicional** para eventual mudança de endereço, descrito na subcláusula 1.3, o valor unitário de R\$ 298,08 (duzentos e noventa e oito reais e oito centavos), totalizando, as 2 (duas) unidades estimadas, o valor total de R\$ 596,16 (quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos).

2.2. O presente Contrato tem como **valor estimado total** a importância de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), considerando-se o somatório das mensalidades por lote para as taxas de *download* multiplicado por 48 meses, com o valor total de instalações de enlaces por lote, mais o valor total estimado de pacotes de serviço adicional para eventuais mudanças de endereço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura **até 31/10/2025**, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

3.2. O quadro abaixo indica o cronograma de execução:

Id.	Etapa	Data	Responsável
1	Reunião de alinhamento.	Até 10 dias após o recebimento, pela Contratada, deste contrato assinado pelos representantes do TRE-SC.	Contratada e TRE-SC
2	Entrega do plano de implantação.	Até 20 dias após o recebimento, pela Contratada, deste contrato assinado pelos representantes do TRE-SC.	Contratada
3	Ativação inicial de todos os enlaces do lote.	Até 120 dias após o recebimento, pela Contratada, deste contrato assinado pelos representantes do TRESC.	Contratada
4	Eventuais mudanças de endereço.	Ativação do enlace no novo endereço em até 45 dias após a solicitação da mudança.	Contratada

5	Pagamento relativo à instalação dos enlaces.	Pagamento em etapas, considerando os percentuais de implantação 30%, 50% e 100%.	TRE-SC
6	Pagamento mensal relativo aos serviços prestados.	Até 5 dias para a atestação da fatura mensal e até 30 dias para pagamento da nota fiscal.	TRE-SC

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

5.1.1. O recebimento provisório das instalações será realizado considerando cada enlace, mediante informação da Contratada sobre a conclusão da respectiva instalação. Será verificado se as especificações técnicas solicitadas foram implementadas, sendo emitido ao final o recebimento definitivo para o respectivo enlace.

5.1.1.1. De forma análoga, o recebimento provisório e definitivo de eventuais solicitações de mudança de endereço ficará condicionado à ativação do enlace no novo endereço, observando-se os requisitos técnicos necessários.

5.1.2. Em relação à prestação dos serviços mensais, o recebimento provisório ocorrerá no 1º dia útil subsequente ao término do mês a que se refere à prestação dos serviços.

5.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993;

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, no que tange às instalações;

c) 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993, no que se refere à prestação dos serviços.

5.1.4. O pagamento referente às instalações iniciais será feito em etapas, considerando os percentuais de conclusão de ativação dos enlaces de 30%, 50% e 100%, por lote.

5.1.4.1. Quanto aos serviços mensais, o pagamento será devido a partir da data de início da prestação e será proporcional ao atendimento dos **Indicadores de Nível de Serviços**, os quais definem objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

5.1.4.2. Eventuais ocorrências de mudança de endereço serão pagas em favor da contratada após cumprimento das obrigações contratuais e apresentação de documento fiscal.

5.1.5. Ainda, ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não prestar os serviços esperados, ou não os prestar com a qualidade mínima exigida, conforme especificado no **Acordo de Nível de Serviço**.

5.1.6. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação

qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/ $100/365$ dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Elemento de Despesa – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, Subitem 13 – Comunicação de Dados e Redes em Geral.

6.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000627, em 29/09/2021, no valor de R\$ 39.687,50 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Redes e de Servidores do TRESC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a **Gestão** deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.2.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da execução do objeto contratado, de forma a assegurar o perfeito cumprimento pela Contratada, e serão exercidos por meio do **Gestor da Contratação**.

8.1.3. Ao Gestor, fica assegurado o direito de:

a) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constantes deste Contrato;

b) promover o acompanhamento e a gestão dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como aquelas relacionadas aos **Indicadores de Níveis de Serviço**, que comprometam a produtividade estabelecida na contratação dos serviços por resultados;

c) a execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, podendo compreender a mensuração dos seguintes aspectos:

c.1) resultados alcançados em relação à Contratada, verificação dos prazos de execução e qualidade demandada; e

c.2) cumprimento das demais obrigações decorrentes deste Contrato;

d) caberá ainda ao gestor do contrato, atestar, mensalmente, os valores cobrados pela Contratada, aplicando os devidos abatimentos e glosas quando houver fato ensejador por parte desta.

8.1.4. O acompanhamento e a gestão de que tratam as subcláusulas 8.1.2 e 8.1.3 não eximem a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. fornecer o objeto proposto nas condições estipuladas na proposta e no Projeto Básico / Termo de Referência;

9.1.2. realizar reunião de alinhamento inicial, em **até 10 (dez) dias** após o recebimento deste contrato assinado pelos representantes do TRE-SC, mediante agendamento com o gestor do contrato no e-mail csit-sars@tre-sc.jus.br ou telefone (48) 3251-3700;

9.1.3. apresentar, em **até 20 (vinte) dias** após o recebimento deste contrato assinado pelos representantes do TRE-SC, plano de implantação dos serviços, contemplando o planejamento das intervenções necessárias nas unidades, a previsão para o serviço de instalação e a identificação dos contatos técnicos;

9.1.4. concluir os serviços de instalação dos enlaces do(s) lote(s) em **até 120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, deste contrato devidamente assinado pelos representantes do TRE-SC;

9.1.5. fornecer todos os equipamentos, cabos, conectores, conversores, adaptadores, *modems* e outros itens de *hardware* e *software*, necessários para a completa conexão a um equipamento servidor, a ser fornecido pelo TRE-SC;

9.1.6. realizar a instalação dos enlaces no local designado pelo TRE-SC, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível (calhas, dutos, eletrocalhas);

9.1.7. atender solicitações de consulta de viabilidade técnica para mudança de endereço em **até 10 (dez) dias**, contados a partir da data da solicitação;

9.1.8. atender solicitações de mudança de endereço em **até 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da data da solicitação;

9.1.8.1. caso identificada inviabilidade técnica, a contratada deverá informar ao TRE-SC o motivo da inviabilidade, mediante comprovação fundamentada, em **até 10 (dez) dias** após a solicitação. Caso não o faça, considerar-se-á como viável a solicitação;

9.1.8.2. solicitações com pendência de viabilidade técnica terão **até 90 (noventa) dias** - a partir da data da solicitação inicial - para serem atendidas através de projeto especial;

9.1.9. fornecer as informações necessárias para acesso ao suporte técnico durante a vigência deste contrato;

9.1.10. disponibilizar suporte técnico em regime 24/7 (vinte e quatro horas por dia/sete dias por semana), com tempo de atendimento inicial em **até 2 (duas) horas** e tempo de conclusão do atendimento em **até 24 (vinte e quatro) horas** para os casos de indisponibilidade na prestação do serviço;

9.1.11. fornecer, mensalmente, **Relatório de Disponibilidade e Desempenho** dos

enlaces do(s) respectivo(s) lote(s);

9.1.12. disponibilizar as taxas mínima e média de largura de banda dos enlaces conforme estabelecido na Especificação Técnica Detalhada do Projeto Básico / Termo de Referência;

9.1.13. manter as taxas de perda de pacotes e latência dos enlaces conforme estabelecido na Especificação Técnica Detalhada do Projeto Básico / Termo de Referência;

9.1.14. manter sigilo absoluto sobre qualquer informação do TRE-SC, estando sujeita às normas e políticas de segurança da informação da Instituição;

9.1.15. é vedada a interceptação, ou a filtragem de pacotes, de qualquer tráfego de dados que passe pelos enlaces da Contratada, sem autorização judicial;

9.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESC; e

9.1.17. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 043/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

10.1.1. São situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades:

Item	Evento	Referência	Tipo de infração
1	Descumprimento do estabelecido no Acordo de Nível de Serviço , no primeiro mês após o início da prestação do serviço.	Por ocorrência	Leve
2	Descumprimento do estabelecido nas subcláusulas 9.1.4 e 9.1.8 deste Contrato (instalação e eventuais mudanças de endereço), até o 15º dia de descumprimento.	Por dia	Regular
3	Descumprimento do estabelecido na subcláusula 9.1.10 deste Contrato (suporte técnico).	Por dia	Média
4	Descumprimento do estabelecido nas subcláusulas 9.1.4 e 9.1.8 deste Contrato (instalação e eventuais mudanças de endereço), após o 15º dia de descumprimento.	Por ocorrência	Grave
5	Descumprimento do estabelecido no Acordo de Nível de Serviço , em mais de 30% do total de enlaces do lote, por 2 meses consecutivos.	Por ocorrência	Grave

Tipo de infração	Penalidade
Leve	Advertência
Regular	Multa de 3% ao dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do respectivo lote.
Média	Multa de 5% ao dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor mensal do respectivo lote.
Grave	Multa de 10% sobre o valor mensal do respectivo lote.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.
- k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial sem rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato;
- c) no caso de inexecução parcial com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o resultado da multiplicação do valor estimado mensal pelo número de meses restantes para o encerramento da vigência do contrato, a contar do mês do inadimplemento;
- d) no caso de inexecução total com rescisão contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “f” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESC.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor mensal contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “f” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "c" ou "d" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" ou "f" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 5 de outubro de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MARILHA CONCEIÇÃO SALVADOR REINHEIMER
PROCURADORA

ANEXO DO CONTRATO

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS - ANS

1. A Contratada deverá entregar disponibilidade mínima de 95% para cada enlace do lote, a ser medida mensalmente, sem aplicação de qualquer restrição de trafegabilidade em função de características ou sentido de fluxo de dados, especialmente para o uso de redes virtuais privadas - VPNs;

2. Serão consideradas indisponibilidades na prestação do serviço:

2.1. Interrupção no tráfego de pacotes;

2.2. Perda de qualidade do enlace associada a alterações nos padrões de latência e perda de pacotes, inviabilizando o uso do serviço;

3. A contratada deverá calcular o total de desconto, a ser aplicado no valor mensal da fatura do respectivo lote, de acordo com os indicadores de nível de serviços estabelecidos no quadro abaixo:

Indicador	Fórmula de cálculo	Ocorrências	Pontuação
Disponibilidade	Número mensal de ocorrências de indisponibilidades, para cada enlace, considerando-se períodos de 30 minutos: Penlace1= Pontuação (Ocorrências) Deve ser somada a pontuação de todos os enlaces com indisponibilidade abaixo do acordado, no mesmo lote: Ptot = Penlace1 + Penlace2 + ... PenlaceN Onde: Penlace1, Penlace2,... PenlaceN = pontuação parcial de cada enlace com indisponibilidade registrada abaixo do percentual mínimo solicitado, dentro do mesmo lote; Ptot = soma pontuação enlaces com indisponibilidades, dentro do mesmo lote.	até 72 (acima de 95%, abaixo de 36hs)	0
		de 72 a 79,2 (acima de 94,5% a 95%, de 36hs a 39,6hs)	70
		de 79,2 a 86,4 (acima de 94% a 94,5%, de 39,6 a 43,2hs)	90
		de 86,4 a 93,6 (acima 93,5% a 94%, de 43,2hs a 46,8hs)	120
		de 93,6 a 100,8 (acima de 93% a 93,5%, de 46,8hs a 50,4hs)	180
		acima de 100,8 (igual ou inferior a 93%, acima de 50,4hs)	250

4. A Contratada deverá considerar a proporção de 0,5% de desconto sobre o valor total do pagamento mensal do respectivo lote, a cada 10 pontos somados (**Ptot x 0,5% / 10 x valor_mensal_lote**), considerando todos os enlaces que apresentaram indisponibilidades, em determinado lote;

5. No caso da pontuação total aplicada em determinado mês superar a 500 pontos, serão considerados apenas 500 pontos para o cálculo do abatimento a ser aplicado, assim, o abatimento máximo a ser aplicado em um mês será de 25% do valor total do pagamento mensal, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.